



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP : 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.330, DE 19 DE JUNHO DE 2012.

Aprova o loteamento denominado “Gran Royale”, referente a uma área total de 973.242,53 m² (novecentos e setenta e três mil e duzentos e quarenta e dois metros quadrados e cinquenta e três décimos quadrados), situada no lugar denominado “Fazenda Bom Retiro”, neste município de Lagoa Santa, Minas Gerais, de propriedade Gran Royale Lagoa Santa Empreendimentos Imobiliários S/A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, MINAS GERAIS, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Municipal 3.284 de 11 de maio de 2012 e Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 79, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 e considerando:

1. Os pareceres técnicos e jurídicos dos órgãos competentes desta municipalidade, exarados no Processo Administrativo Municipal nº 1375/2009, favoráveis ao parcelamento;
2. Anuência Prévia da Agência RMBH, conforme consta nas plantas a serem levadas a registro imobiliário, assinadas pelo Diretor Geral da Agência RMBH, Camillo Fraga Reis, datado de 11/05/2012 – processo nº 145/2011;
3. O Termo de Compromisso nº09/2012/SEPLAN/SEMA, celebrado em 04 de Junho de 2012, contido no Processo Administrativo nº 1375/2009, celebrado entre o MUNICIPIO, e GRAN ROYALLE LAGOA SANTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A; e
4. Considerando ainda a necessidade de dar eficácia às citadas normas jurídicas, diante da regularidade do processo de pedido de implantação do loteamento “Gran Royale”, com base no art. 25, § 1º e § 2º da Lei nº 2.759/2007, cumprimento das exigências das citadas normas jurídicas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado “Gran Royale”, referente a uma área total de 973.242,53 m² (novecentos e setenta e três mil e duzentos e quarenta e dois metros quadrados e cinquenta e três décimos quadrados), situada no lugar denominado “Fazenda Bom Retiro”, dando origem a 52 (cinquenta e duas) quadras, 659 (seiscentos e cinquenta e nove) lotes, 01 (uma) área institucional com área de 45.863,35 m² (quarenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e três metros quadrados e trinta e cinco décimos quadrado), 01 (uma) área verde, com 104.477,31 m² (cento e quatro mil e quatrocentos e setenta e sete metros quadrados e trinta e um décimos quadrados), área de preservação permanente com 28.448,17 m² (vinte e oito mil e quatrocentos e quarenta e oito metros quadrados e dezessete décimos quadrados) 03 (três) áreas remanescentes, área remanescente 01 com 1.955,52 m² (um mil e novecentos e cinquenta e cinco metros quadrados e cinquenta e dois décimos quadrados), área remanescente 02 com 2.162,79 m² (dois mil cento e sessenta e dois metros quadrados e setenta e nove centímetros), área remanescente 03 com 95.933,57 m² (noventa e cinco mil e novecentos e trinta e três metros quadrados e cinquenta e sete décimos quadrados) e área de ruas com o total de 132.365,62 m² (cento e trinta e dois mil trezentos e sessenta e cinco metros quadrados e sessenta e dois décimos quadrados), conforme planta aprovada, de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP : 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

propriedade de Gran Royale Lagoa Santa Empreendimentos Imobiliário S/A, CNPJ nº 09.625.051/001-83.

Art. 2º - O zoneamento do loteamento fica definido como ZR-1 (Zoneamento Residencial - 1). Ficando o Cartório de Registro Imóveis da Comarca de Lagoa Santa obrigado fazer constar no registro do loteamento o zoneamento determinado.

Art. 3º - Fica obrigado o LOTEADOR a executar e entregar as obras especificadas no Termo de Compromisso celebrado em 04 de junho de 2012, contido no Procedimento Administrativo Municipal nº 1375/2009, respeitando os prazos de direito ali estipulados sob pena de ser revogado o presente decreto.

Parágrafo Único – As obras no loteamento somente poderão ser iniciadas mediante a emissão da Licença para Início de Obras - LIO, que deverá ser requerida pelo LOTEADOR junto a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 4º - Todos os ônus decorrentes da execução das obras objeto da implantação do loteamento e da medida compensatória, bem como todo e qualquer gasto ou despesa proveniente deste decreto e/ ou do Termo de Compromisso, ou mesmo do Processo Administrativo de nº 1375/2009 serão de inteira responsabilidade de Gran Royale Lagoa Santa Empreendimentos Imobiliários S/A, nos termos da Lei 2.759/2007 e Lei 3.284/12.

Art. 5º – Todas as despesas decorrentes de emolumentos, taxas e outras despesas cartorárias ou de outra natureza serão suportadas exclusivamente por GRAN ROYALLE LAGOA SANTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.

Art. 6º - Fica fazendo parte integrante do Processo Administrativo Municipal nº 1375/2009 cópia deste Decreto, os pareceres técnicos e jurídicos, análises, plantas e demais documentos bem como o Termo de Compromisso firmado entre o município e o LOTEADOR.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de junho de 2012.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal